



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2018

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.231/2018
RATIFICADO EM: 20/11/2018
BASE LEGAL: ART. 24, I DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 12/2018, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e BRUNO NUNES MACHADO, Geólogo, CREA/RS 230.489, RG nº 1081291674 SSP/RS, CPF nº 019.030.080-93, residente e domiciliado na Rua Coronel Romão, nº 342, Centro, CEP 96.570-000, Caçapava do Sul/RS, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos na área de Geologia pelo CONTRATADO para renovação de Licença de Operação – LO e Registro de Extração (ANM/DNPM) de Saibro da região Cerro do Tupanci – a céu aberto com recuperação de área degradada.

1.1 – O CONTRATADO deverá registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser realizados pelo CONTRATADO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, Instrumento conforme cronograma a ser estabelecido com representantes da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados, o valor total de **RS 12.000,00** (doze mil reais), sendo efetuado a vista, até o décimo quinto dia, contados após a entrega do laudo de conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e/ou recibo.

3.1 – Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.111 Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

Cód. reduzido: 2026 Outros Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Recurso – 0001 Próprio
Natureza da Despesa: 33903600-0000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 – O presente Contrato vigorará durante o período de 30 (trinta) dias para a elaboração do projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

a) pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;

b) pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

c) pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

II – O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

10 – As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de São Sepé, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2018.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BRUNO NUNES MACHADO
GEÓLOGO – CREA/RS 230.489
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




